



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.056/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Denomina o nome do novo Mercado Público Municipal do Município de Nova Floresta/PB e da outras providencias.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica Denominado o nome do Novo Mercado Público do Município de Nova Floresta/PB, como “**JOSÉ RIBEIRO DE LIMA**” (**ZÉ DE BIU**).

Artigo. 2º. O novo Mercado Público Municipal foi desenvolvido em 03 (três) departamentos, sendo que cada departamento contém 02 (dois) módulos.

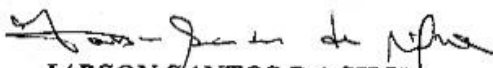
Parágrafo Único: os departamentos serão denominados com os seguintes nomes:

- DEPARTAMENTO 01 – EX. PREF. **SILVINO ARISTIDES DOS SANTOS**
- DEPARTAMENTO 03 – EX. PREF. **SILVESTRE GARCIA DA SILVA**
- DEPARTAMENTO 02 – EX. GOV. **JOÃO AGRIPINO FILHO**

Artigo. 3. Fica autorizado o poder executivo municipal a fixar nos locais próprios o nome de cada departamento e do Mercado Público Municipal, na entrada principal.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições contrário, em especial a Lei Municipal nº 946 de 26 de Março de 2019.

Nova Floresta (PB), em 24 de Fevereiro de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL